

Nº: 35 /2013 / DPS
Data: 31/12/2013

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais, ULS

Assunto: Meio de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras para dadores benévolos de sangue

A Circular Normativa n.º 36 de 2011, de 28 de dezembro, republicada pela Circular Normativa n.º 30 de 2013, de 30 de setembro, desta Administração Central, veio estabelecer os meios de comprovação a apresentar pelos utentes para efeitos de isenção do pagamento de taxas moderadoras.

No que respeita aos dadores benévolos de sangue é exigida a apresentação anual, junto dos serviços do Agrupamento de Centros de Saúde respetivo, de declaração comprovativa de duas dádivas de sangue nos últimos 12 meses (inclui candidato a dador impedido temporária ou definitivamente de efetuar a dádiva por razões clínicas, tendo efetuado anteriormente 10 dádivas válidas) ou declaração de dador benemérito com mais de 30 dádivas de sangue na vida.

Considerando que o processo informatizado de registo único central de dadores de sangue, em desenvolvimento pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. (IPST), não se encontra ainda concluído, a ACSS, em articulação com IPST, determina que, durante o ano de 2014, as declarações emitidas pelos serviços de sangue hospitalares ou pelo IPST deverão ser aceites como válidas para comprovação do direito ao benefício de isenção do pagamento de taxas moderadoras, atento o disposto na alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, na sua redação atual.

O Presidente do Conselho Diretivo



(João Carvalho das Neves)